



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)

PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 2.217/95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ	
<b>APROVADO</b>	
Em 1º 12º	Votação
Em 08 12 1995	
Secretário	Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a apoiar, incentivar e conceder auxílio financeiro à AS SOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA GLEBA SANTA ROSA-AMPRAGS, para a realização de obras e serviços de infra-estrutura e desenvolvimento rural neste Município de Jacundá, Estado do Pará, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Associação dos Micros e Pequenos Agricultores Rurais da Gleba Santa Rosa - AMPRAGS, para realização de obras e serviços de eletrificação neste Município, no valor de até R\$ 576.000,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Mil Reais), do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para atender cerca de 130 (cento e trinta) produtores rurais, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação executora venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

Art. 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, terão por finalidade a melhoria das condições de produção, moradia e infra-estrutura dos estabelecimentos/produtores rurais, de acordo com o que dispõe o art. 177 e segs, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A liberação das verbas em favor da Associação dos Micros e Pequenos Agricultores Rurais da Gleba Santa Rosa, AMPRAGS, será efetuada mediante dotação consignada na Lei do Orçamento.



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA

Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)

PODER EXECUTIVO



Art. 3º - Apartir da proposta Orçamentária de 1.997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em adicional ao Orçamento de 1.996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações decorrentes do Contrato de que trata esta Lei, com vencimentos neste exercício.

Art. 5º - Os valores das parcelas mensais, consignadas nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos diretamente de parcela de recursos orçamentários depositados em conta desta Prefeitura no Banco do Brasil S.A., para crédito em conta específica da Associação dos Micros e Pequenos Agricultores Rurais da Gleba Santa Rosa, para este fim.

Parágrafo Único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado a ceder à Associação dos Micros e Pequenos Agricultores Rurais da Gleba Santa Rosa, em caráter irrevogável e irretratável, até 04% (quatro por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo também autorizado a alocar recursos junto as Instituições Nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa destinado à Eletrificação dos estabelecimentos rurais de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas, destinadas ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão do Banco do Brasil, a um administrador ou órgão colegiado.

Art. 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. Antonio Cruz de Lima (Padeiro)

PODER EXECUTIVO



serão incorporados ao patrimônio da Associação dos Micros e Pequenos Agricultores Rurais da Gleba Santa Rosa, como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art. 9º - O convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

a) O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de implantação de linhas de distribuição de energia rural, destinados aos estabelecimentos agropecuários localizados neste Município de Jacundá, Estado do Pará.

b) As obras e serviços de que trata esta Lei, deverão ser executadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos.

c) O prazo de pagamento do convênio autorizado por esta Lei será de até 96 (noventa e seis) meses, improrrogáveis.

d) Caberá à Associação dos Micros e Pequenos Agricultores Rurais da Gleba Santa Rosa, mobilizar recursos para o Programa de energização rural, junto a entidade do sistema cooperativista e agentes financeiros.

e) Caberá também à Associação dos Micros e Pequenos Agricultores Rurais da Gleba Santa Rosa, executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços de eletrificação rural, objeto da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, aos 13 de Dezembro de 1995.

  
Antonio Cruz de Lima  
CPF 021.631.522-00  
Prefeito Municipal